

VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARARAQUARA	
a. MATÃO	
1. Sociedade Matonense de Benemerência, para Departamento: Hospital de Caridade de Matão	400.000,00
VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE FRANCA	
a. NUPORANGA	
1. Hospital São Geraldo de Nuporanga	105.000,00
VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a. MIRASSOL	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mirassol	100.000,00
b. MONTE APRAZÍVEL	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível	220.000,00
c. NEVES PAULISTA	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista	200.000,00
d. OLÍMPIA	
1. Santa Casa de Misericórdia de Olímpia	80.000,00
e. POTIRENDABA	
1. Hospital Assistencial de Potirendaba	150.000,00
f. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
1. Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME, para Departamento: Faculdade de Regional de Medicina de São José do Rio Preto	350.000,00
2. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	200.000,00
IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA	
a. ANDRADINA	
1. Hospital Psiquiátrico "Allan Kardec", para Departamento: Ambulatório	22.000,00
b. ARAÇATUBA	
1. Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, para Departamento: Hospital "Sagrado Coração de Jesus"	100.000,00
c. AURIFLAMA	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Auriflama	200.000,00
d. BURITAMA	
1. Santa Casa de Misericórdia "São Francisco" de Buritama	50.000,00
e. GUARARAPES	
1. Santa Casa de Misericórdia de Guararapes	100.000,00
f. PENÁPOLIS	
1. Centro Espírita "Discípulos de Jesus", para Departamento: Hospital Espírita "Discípulos de Jesus"	80.000,00
X. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA	
a. MARÍLIA	
1. Associação Feminina de Marília, "Maternidade e Gota de Leite"	50.000,00
b. VERA CRUZ	
1. Assistência Social São Vicente de Paulo de Vera Cruz, para Departamento: Hospital Beneficente São Vicente de Paulo	50.000,00

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.2.3.1.9.0 - outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Joaquim Bevilacqua,

Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.936, DE 24 DE JULHO DE 1990

Cria, na Secretaria da Saúde, o Banco de Órgãos, Tecidos e Substâncias Humanas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, o Banco de Órgãos, Tecidos e Substâncias Humanas.

Parágrafo único — O Banco de que trata este artigo constituir-se-á em uma Central de Transplante de Órgãos.

Artigo 2º — O Banco de Órgãos, Tecidos e Substâncias Humanas funcionará na Central de Transplante de Órgãos e tem por objetivo principal executar a coordenação do programa de transplante de órgãos preparado pela Secretaria da Saúde, cabendo-lhe identificar os doadores com morte encefálica, realizar o diagnóstico de morte encefálica, captar os órgãos doados e fazer sua distribuição aos centros de transplante autorizados.

Artigo 3º — A Central de Transplante de Órgãos, que atuará em consonância com a orientação da Comissão de Transplante de Órgãos da Secretaria da Saúde, será dirigida por um Coordenador Médico, designado pelo Secretário da Saúde.

Parágrafo único — A Central de Transplante de Órgãos contará com equipe de apoio técnico-administrativo e equipes médicas especializadas, cabendo-lhes, respectivamente:

I — à equipe de apoio técnico-administrativo:

a) receber as notificações de doadores com morte encefálica e

b) acionar as etapas médicas discriminadas no artigo 2º deste decreto;

II — às equipes médicas especializadas:

a) confirmar o diagnóstico de morte encefálica;

b) captar os órgãos doados;

c) cuidar da preservação dos órgãos doados e

d) fazer a distribuição dos órgãos doados segundo critérios fixados pela Central de Transplante de Órgãos.

Artigo 4º — O Secretário da Saúde disporá sobre a constituição das equipes a que se refere o artigo 3º deste decreto, estabelecerá suas atribuições e adotará, complementarmente, as medidas necessárias ao funcionamento do Banco de Órgãos, Tecidos e Substâncias Humanas na forma da Central de Transplante de Órgãos.

Parágrafo único — Na normatização prevista neste artigo a Secretaria da Saúde observará as diretrizes constantes do § 1º do artigo 225 da Constituição do Estado no tocante à ordem cronológica da lista de receptores e às urgências médicas, à pesquisa e ao tratamento.

Artigo 5º — Os procedimentos de coleta, processamento e transfusão de sangue e os de transplante de medula óssea continuam sendo executados pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 6º — As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Saúde.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.937, DE 24 DE JULHO DE 1990

Acrescenta o subitem 3.2 ao inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 27.348, de 11 de setembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescido ao inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 27.348, de 11 de setembro de 1987, o subitem 3.2 com a seguinte redação:

"3.2 — Setor de Administração de Subfrota (DRT/A.32)."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.938, DE 24 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapeva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.375,00m² (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itapeva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Itapeva a Pinhalzinho, imóvel esse que consta pertencer a Narciso Vieira de Melo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1.764/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos e Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto "F" que dista 30,00m à esquerda do km 355 + 400,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 65,00m em reta pela faixa divisa até o ponto "E" que dista 55,00m à esquerda

do km 355 + 460,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto "G" que dista 55,00m à esquerda do km 355 + 540,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 55,90m em reta pela faixa divisa até o ponto "H" que dista 30,00m à esquerda do km 355 + 590,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 190,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. até o ponto "E" de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1990

DECRETO Nº 31.939, DE 24 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Carapicuíba, Comarca de Barueri, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 12.649,20 m² (doze mil, seiscentos e quarenta e nove metros e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Reservatório, no Município de Carapicuíba, Comarca de Barueri, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Senhor Vanetty Ribas Viana, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº 4.030-150-B 1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo nº 1.711, a saber:

Propriedade nº 1.731/01

Desapropriação

Tem início no marco "A", de coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M.: N 7.392.650,30 e E 311.740,00, junto à divisa com um espaço livre pertencente à Prefeitura Municipal de São Paulo; daí, segue pela linha limite da área destinada ao Reservatório com azimute igual a 180º 00' 00", por uma distância de 49,90m, confrontando com remanescente, até atingir o marco "B"; daí, deflete à direita e segue com azimute igual a 259º 51' 03", por uma distância de 33,60m, confrontando com remanescente, até atingir o marco "C"; daí, deflete à direita e segue com azimute igual a 270º 00' 00", por uma distância de 109,80m, confrontando com remanescente, até atingir o marco "D"; daí, deflete à direita e segue com azimute igual a 329º 55' 53", por uma distância de 37,30 metros, confrontando com remanescente, até atingir o marco "E"; daí, deflete à direita e segue com direção "Norte", por uma distância de 42,90m, confrontando com remanescente, até atingir o marco "F", junto à divisa com espaço livre da Prefeitura Municipal de São Paulo; daí, deflete à direita, acompanhando a linha ideal de divisa com o espaço livre da Prefeitura Municipal de São Paulo, por uma distância de 153,00m, até atingir o marco "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

COMUNICADO

Em virtude do recesso escolar, os POSTOS DE VENDAS estarão fechados, conforme discriminado abaixo:

ARAÇATUBA

BAURU

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

— Período de 10 à 25-7-90

— Período de 23 à 27-7-90

— Período de 23 à 27-7-90



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP